TC nº 72-000.970.08-09

ACOMPANHAMENTO. AUDIÊNCIA PÚBLICA. SPTRANS. Execução das obras de corredores de ônibus. Alteração processual. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.789ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/11/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte concluiu que os questionamentos em relação à implantação do Trecho 5 do Expresso Tiradentes perderam o objeto, tendo em vista que houve alterações processadas na situação do planejamento e projeto das intervenções discutidas, em julgar prejudicada a Audiência Pública, em razão da perda de seu objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor “ad hoc”, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se, nos autos do TC nº 970/08-09, de Acompanhamento da Audiência Pública pertinente à licitação para execução das obras dos Corredores São Miguel – Celso Garcia – Centro; Berrini e Trecho 5 do Expresso Tiradentes, realizada no Instituto de Engenharia pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

A Coordenadoria V da Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou o acompanhamento no dia 10 de outubro de 2007, data de realização da audiência pública, cujas conclusões foram:

"Assim, por estar, s.m.j., no procedimento objeto da análise aqui referenciada, ausente a concessão de efetiva (leia-se: não virtual) oportunidade de participação popular, infringindo o art. 1º e parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como seu art. 5º, caput (face à priorização da participação de alguns cidadãos em detrimento da população em geral), submetemos a Vossa Senhoria o que julgamos tratar-se de anomalia relevante, para o quê de direito.

Também, pareceu-nos relevante a questão da desarrazoada distância entre o local de realização do evento (audiência) e as regiões afetadas pela decisão política preconizada na sessão.

Finalmente, sugerimos seja expedido ofício à Origem para esclarecer os pontos indicados no item 3.2 deste Relatório."

A Origem apresentou esclarecimentos que foram analisados pela Auditoria, às fls. 124/127, a qual ratificou sua conclusão anterior.

Por sua vez, a AJCE – Assessoria Jurídica de Controle Externo, em parecer de fls. 130/133, acompanhou a sugestão de que seja determinado à SPTrans a divulgação dos procedimentos vindouros de forma mais ampla, bem como sejam realizados em local de maior acesso da comunidade interessada, e, por fim, acompanhou a Especializada quanto aos demais questionamentos, por serem de ordem técnica afeitos à esfera de atuação.

A Origem foi novamente oficiada para informar a situação das licitações envolvidas na audiência pública em tela. Em razão das novas informações da SPTrans, a Coordenadoria V finalmente concluiu (fl. 147vº):

"Os questionamentos da Auditoria em relação à implantação do Trecho 5 do Expresso Tiradentes, perderam o objeto, tendo em vista as alterações processadas na situação do planejamento e projeto das intervenções discutidas na Audiência Pública.

A SPtrans afirma que os procedimentos vindouros de audiências públicas serão divulgados mais amplamente e realizados em locais mais

acessíveis às respectivas comunidades interessadas, passando a atender, assim, ao alerta registrado pela Auditoria quanto aos preceitos constitucionais relativos à participação efetiva da população das áreas atingidas por intervenções urbanas."

Prosseguindo, a Assessora da AJCE, em parecer de fls. 150/154, concluiu que por não vislumbrar questionamentos jurídicos adicionais a serem feitos a partir do relatório e informações contidas nestes autos, acompanha as conclusões alcançadas pela Coordenadoria V. Já a Assessora Jurídica Subchefe de Controle Externo, em parecer de fl. 155, entendeu que o acompanhamento presencial da audiência pública pertinente à licitação para execução das obras dos corredores São Miguel, Celso Garcia, Centro, Berrini e Trecho 5 do Expresso Tiradentes perdeu seu objeto, tendo em vista a manifestação da Origem às fls. 139/143.

Por sua vez, a PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que as obras objeto da Audiência Pública de que trata o presente processo foram revogadas. Assim, acompanhou a manifestação exarada pela Assessora Jurídica de Controle Externo à fl. 155, entendendo que este processo deva ser julgado prejudicado pela perda do seu objeto.

Por fim, a Secretaria Geral colacionou sua ponderação às fls. 159/163, concluindo que "Face ao exposto, na esteira da manifestação da Douta Assessora Jurídica Subchefe de Controle Externo, à época, concluo que o julgamento deste processado restou *prejudicado em razão da perda do seu objeto".*

É O RELATÓRIO

VOTO

Em julgamento o Acompanhamento presencial da Audiência Pública pertinente à licitação para execução das obras dos Corredores São Miguel – Celso Garcia – Centro; Berrini e Trecho 5 do Expresso Tiradentes, realizada no Instituto de Engenharia, ocorrido no dia 10 de outubro de 2007, data de realização da audiência pública realizada pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

Após ouvir a Origem, a Auditoria concluiu que os questionamentos em relação à implantação do Trecho 5 do Expresso Tiradentes perderam o objeto, tendo em vista que houve alterações processadas na situação do planejamento e projeto das intervenções discutidas na Audiência Pública.

À vista do exposto, **JULGO PREJUDICADO** o Acompanhamento da Audiência Publica aqui tratada em razão da perda de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.